



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 014/2023 DE 08 DE AGOSTO DE 2023. DESIGNA SERVIDORA PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 046/2023, RESULTADO DA DISPENSA Nº 009/2023, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023.

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA LICITAÇÃO DO PE 0017 2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S-10) DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- RELATÓRIO DA SESSÃO DO PE 0017 2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S-10) DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PE 0017 2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S-10) DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023, DA QUAL TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DO CANTOR MANO WALTER PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2023 NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE CELEBRAÇÃO DOS 145 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE RIACHO DE SANTANA (RIAFOLIA 2023), QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 11, 12 E 13 DE AGOSTO DO ANO DE 2023
- RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023, DA QUAL TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DO TRIO PARADA DURA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2023 NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE CELEBRAÇÃO DOS 145 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE RIACHO DE SANTANA (RIAFOLIA 2023), QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 11, 12 E 13 DE AGOSTO DO ANO DE 2023.
- RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023, DA QUAL TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DO CANTOR DAN VALENTE PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2023 NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE CELEBRAÇÃO DOS 145 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE RIACHO DE SANTANA (RIAFOLIA 2023), QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 11, 12 E 13 DE AGOSTO DO ANO DE 2023.



ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023, DA QUAL TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DO CANTOR MANO WALTER PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2023 NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE CELEBRAÇÃO DOS 145 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE RIACHO DE SANTANA (RIAFOLIA 2023), QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 11, 12 E 13 DE AGOSTO DO ANO DE 2023.
- ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023 - DA QUAL TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DO TRIO PARADA DURA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2023 NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE CELEBRAÇÃO DOS 145 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE RIACHO DE SANTANA (RIAFOLIA 2023), QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 11, 12 E 13 DE AGOSTO DO ANO DE 2023.
- ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023, DA QUAL TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DO CANTOR DAN VALENTE PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2023 NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE CELEBRAÇÃO DOS 145 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE RIACHO DE SANTANA (RIAFOLIA 2023).

RETIFICAÇÃO

- RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2023, PUBLICADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2023, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDIOVISUAL PARA A PRODUÇÃO DE MATERIAL CINEMATOGRAFICO, COMPREENDENDO CAPTAÇÃO DE IMAGENS, EDIÇÃO, PRODUÇÃO DE VÍDEO E TRANSMISSÃO DE EVENTOS, DESTINADO À GERAÇÃO DE INFORMES INSTITUCIONAIS E DOCUMENTOS DE AUDIOVISUAL PROMOCIONAIS SOBRE A CIDADE, ATIVIDADES CULTURAIS E POTENCIALIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO, PUBLICADO NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2023 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 046/2023 - DISPENSA Nº 009/2023 - CONTRATO VISANDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPOS, JANELAS E PORTÃO DE ALUMÍNIO, INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS COLÉGIOS MUNICIPAIS ARNALDO CARDOSO E MARIA AMARAL GUIMARÃES GONDIM, CONFORME AS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/BA E A EMPRESA PAULO SÉRGIO FERNANDES DE OLIVEIRA-ME.

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO: N.º 046/2023 - DISPENSA: Nº 009/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 052/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPOS, JANELAS E PORTÃO DE ALUMÍNIO, INCLUINDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS COLÉGIOS MUNICIPAIS ARNALDO CARDOSO E MARIA AMARAL GUIMARÃES GONDIM, CONFORME AS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ORDEM DE SERVIÇOS

- ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 - A DAR INÍCIO À REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE



SANTANA-BA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 139/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RIACHO DE SANTANA – BAHIA**

Rua Dois de julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 E-mail: educacao.riacho@hotmail.com

PORTARIA Nº 014/2023 DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Designa servidora para fiscalizar o Contrato nº 046/2023, resultado da Dispensa nº 009/2023, deflagrado do Processo Administrativo nº 052/2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Lorenna Brito Oliveira Prates, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização do Contrato nº 046/2023, resultado da Dispensa nº 009/2023, deflagrado do Processo Administrativo nº 052/2023, cujo objeto se refere ao fornecimento e instalação de guarda-corpos, janelas e portão de alumínio, incluindo todo o material necessário à execução dos serviços, para atender as necessidades dos colégios municipais Arnaldo Cardoso e Maria Amaral Guimarães Gondim, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 08 de agosto de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes
Secretária Municipal de Educação
Decreto 042/2021



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA - MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA - (BA)

Licitação: (Ano: 2023/ MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA / N° Processo: 0032/2023)

às 09:16:39 horas do dia 27/07/2023 no endereço PRACA MONSENHOR TOBIAS 321-PREDIO, bairro CENTRO, da cidade de RIACHO DE SANTANA - BA, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). ISABELA FERNANDES SENA, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão N° Processo: 0032/2023 - 2023/0017/2023 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S-10) DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes descontos:

Lote (1) - Diesel Comum - Valor estimado: R\$ 883.996,34

Data-Hora	Fornecedor	Proposta	Proposta (R\$)
26/07/2023 22:06:37:479	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	1,00%	R\$ 875.156,37
26/07/2023 12:14:10:891	MAXX POSTO II LTDA	1,00%	R\$ 875.156,37
27/07/2023 08:20:40:996	AUTO POSTO DR LTDA	0,01%	R\$ 883.907,94
27/07/2023 07:08:42:243	AUTO POSTO DANILO SILVA E MARINA SILVA LTDA ME	1,00%	R\$ 875.156,37

Lote (2) - Diesel S10 - Valor estimado: R\$ 1.496.761,20

Data-Hora	Fornecedor	Proposta	Proposta (R\$)
26/07/2023 22:06:37:479	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	1,00%	R\$ 1.481.793,58
26/07/2023 12:14:10:891	MAXX POSTO II LTDA	1,00%	R\$ 1.481.793,58
27/07/2023 08:20:40:996	AUTO POSTO DR LTDA	0,01%	R\$ 1.496.611,52
27/07/2023 07:08:42:243	AUTO POSTO DANILO SILVA E MARINA SILVA LTDA ME	1,00%	R\$ 1.481.793,58

Lote (3) - Gasolina Comum - Valor estimado: R\$ 1.570.882,50

Data-Hora	Fornecedor	Proposta	Proposta (R\$)
26/07/2023 22:06:37:479	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	1,00%	R\$ 1.555.173,67
26/07/2023 12:14:10:891	MAXX POSTO II LTDA	1,00%	R\$ 1.555.173,67
27/07/2023 08:20:40:996	AUTO POSTO DR LTDA	0,01%	R\$ 1.570.725,41
27/07/2023 07:08:42:243	AUTO POSTO DANILO SILVA E MARINA SILVA LTDA ME	1,00%	R\$ 1.555.173,67



Lote (4) - Etanol Hidratado - Valor estimado: R\$ 61.627,50

Data-Hora	Fornecedor	Proposta	Proposta (R\$)
26/07/2023 22:06:37:479	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	1,00%	R\$ 61.011,22
26/07/2023 12:14:10:891	MAXX POSTO II LTDA	1,00%	R\$ 61.011,22
27/07/2023 08:20:40:996	AUTO POSTO DR LTDA	0,01%	R\$ 61.621,33
27/07/2023 07:08:42:243	AUTO POSTO DANILO SILVA E MARINA SILVA LTDA ME	1,00%	R\$ 61.011,22

Após a etapa de lances, , foram apresentados os seguintes descontos:

Lote (1) - Diesel Comum - Valor estimado: R\$ 883.996,34

Data-Hora	Fornecedor	Lance	Lance (R\$)
26/07/2023 22:06:37:479	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	1,00%	R\$ 875.156,37
27/07/2023 09:30:45:512	AUTO POSTO DR LTDA	5,11%	R\$ 838.824,12
27/07/2023 09:32:04:347	MAXX POSTO II LTDA	5,17%	R\$ 838.293,72
27/07/2023 09:38:26:446	AUTO POSTO DANILO SILVA E MARINA SILVA LTDA ME	6,00%	R\$ 830.956,55

Lote (2) - Diesel S10 - Valor estimado: R\$ 1.496.761,20

Data-Hora	Fornecedor	Lance	Lance (R\$)
26/07/2023 22:06:37:479	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	1,00%	R\$ 1.481.793,58
27/07/2023 09:28:38:138	AUTO POSTO DANILO SILVA E MARINA SILVA LTDA ME	5,00%	R\$ 1.421.923,14
27/07/2023 09:30:00:799	MAXX POSTO II LTDA	5,10%	R\$ 1.420.426,37
27/07/2023 09:22:20:149	AUTO POSTO DR LTDA	25,00%	R\$ 1.122.570,90

Lote (3) - Gasolina Comum - Valor estimado: R\$ 1.570.882,50

Data-Hora	Fornecedor	Lance	Lance (R\$)
26/07/2023 22:06:37:479	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	1,00%	R\$ 1.555.173,67
27/07/2023 09:48:31:957	AUTO POSTO DANILO SILVA E MARINA SILVA LTDA ME	6,01%	R\$ 1.476.472,46
27/07/2023 09:50:58:232	AUTO POSTO DR LTDA	8,00%	R\$ 1.445.211,90
27/07/2023 09:51:18:319	MAXX POSTO II LTDA	8,10%	R\$ 1.443.641,01

Lote (4) - Etanol Hidratado - Valor estimado: R\$ 61.627,50

Data-Hora	Fornecedor	Lance	Lance (R\$)
26/07/2023 22:06:37:479	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	1,00%	R\$ 61.011,22
27/07/2023 09:52:24:934	AUTO POSTO DANILO SILVA E MARINA SILVA LTDA ME	6,70%	R\$ 57.498,45
27/07/2023 09:59:14:758	AUTO POSTO DR LTDA	10,00%	R\$ 55.464,75
27/07/2023 09:59:35:587	MAXX POSTO II LTDA	10,01%	R\$ 55.458,58

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o maior desconto. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da



disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de maior desconto, quanto ao objeto bem como quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 27/07/2023, às 09:38:40 horas, no lote (1) - Diesel Comum - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00002_multisalas-06. No dia 03/08/2023, às 12:33:32 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 03/08/2023, às 12:33:32 horas, no lote (1) - Diesel Comum - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Empresa declarada vencedora por cumprir as exigências do Edital. No dia 08/08/2023, às 09:37:59 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 08/08/2023, às 09:37:59 horas, no lote (1) - Diesel Comum - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Adjudica-se o lote à vencedora por cumprir as exigências do Edital.

No dia 08/08/2023, às 09:37:59 horas, no lote (1) - Diesel Comum - pelo critério de maior desconto, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa AUTO POSTO DANILO SILVA E MARINA SILVA LTDA ME com o valor R\$ 6,00.

No dia 27/07/2023, às 09:32:53 horas, no lote (2) - Diesel S10 - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00002_multisalas-06. No dia 27/07/2023, às 10:38:31 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 27/07/2023, às 10:38:31 horas, no lote (2) - Diesel S10 - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - ISABELA FERNANDES SENA - desclassificou o fornecedor: AUTO POSTO DR LTDA. No dia 03/08/2023, às 12:33:42 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 03/08/2023, às 12:33:42 horas, no lote (2) - Diesel S10 - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Empresa declarada vencedora por cumprir as exigências do Edital. No dia 08/08/2023, às 09:38:09 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 08/08/2023, às 09:38:09 horas, no lote (2) - Diesel S10 - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Adjudica-se o lote à vencedora por cumprir as exigências do Edital.



No dia 08/08/2023, às 09:38:09 horas, no lote (2) - Diesel S10 - pelo critério de maior desconto, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa MAXX POSTO II LTDA com o valor R\$ 5,10.

No dia 27/07/2023, às 10:00:29 horas, no lote (3) - Gasolina Comum - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00002_multisalas-06. No dia 03/08/2023, às 12:33:53 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 03/08/2023, às 12:33:53 horas, no lote (3) - Gasolina Comum - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Empresa declarada vencedora por cumprir as exigências do Edital. No dia 08/08/2023, às 09:38:19 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 08/08/2023, às 09:38:19 horas, no lote (3) - Gasolina Comum - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Adjudica-se o lote á vencedora por cumprir as exigências do Edital.

No dia 08/08/2023, às 09:38:19 horas, no lote (3) - Gasolina Comum - pelo critério de maior desconto, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa MAXX POSTO II LTDA com o valor R\$ 8,10.

No dia 27/07/2023, às 10:06:38 horas, no lote (4) - Etanol Hidratado - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00002_multisalas-06. No dia 03/08/2023, às 12:36:32 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 03/08/2023, às 12:36:32 horas, no lote (4) - Etanol Hidratado - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Empresa declarada vencedora por cumprir as exigências do Edital. No dia 08/08/2023, às 09:38:30 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 08/08/2023, às 09:38:30 horas, no lote (4) - Etanol Hidratado - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Adjudica-se o lote á vencedora por cumprir as exigências do Edital.

No dia 08/08/2023, às 09:38:30 horas, no lote (4) - Etanol Hidratado - pelo critério de maior desconto, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa MAXX POSTO II LTDA com o valor R\$ 10,01.



No dia 27/07/2023, às 10:38:31 horas, o Pregoeiro da licitação - ISABELA FERNANDES SENA - desclassificou o fornecedor - AUTO POSTO DR LTDA, no lote (2) - Diesel S10. O motivo da desclassificação foi: A primeira colocada do item II, a licitante Auto Posto Dr Ltda, solicitou desistência através de e-mail que anexamos ao sistema, sob a justificativa de erro de digitação durante a disputa de lances e a Comissão, com vistas a evitar futuros prejuízos à Administração, decide conceder o solicitado.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

ISABELA FERNANDES SENA

Pregoeiro da disputa

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO

Autoridade Competente

LUIZA FRANCIELE SOUZA GUEDES

Membro Equipe Apoio

Proponentes:

29.327.753/0001-98 AUTO POSTO DANILO SILVA E MARINA SILVA LTDA ME

12.098.995/0001-54 AUTO POSTO DR LTDA

17.064.929/0001-87 MAXX POSTO II LTDA

43.109.155/0001-73 PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0017/2023

RELATÓRIO DA SESSÃO DO PE 0017/2023

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês julho do ano de 2023, às 09:16:39 horas, na Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizada na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, nesta Cidade, reuniu-se a Pregoeira Municipal e a equipe de apoio, designada pelo Decreto nº 064/2021 c/c Decreto Municipal de 61/2022, para realização da sessão do Pregão Eletrônico n.º 0017/2023, Processo Administrativo n.º 0032/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, Etanol, diesel comum e diesel S-10) de forma parcelada, destinados ao abastecimento da frota de veículos, do município de Riacho de Santana-Bahia, do tipo maior desconto global por item.

Lograram-se vencedoras do certame as empresas: Auto Posto Danilo Silva e Marina Silva Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.327.753/0001-98, vencedora do **item I** com a porcentagem de desconto 6,8% (seis vírgula oito por cento), perfazendo o valor global de R\$ 830.793,60 (oitocentos e trinta mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos) e Max Posto II Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.064.929/0001-87, vencedora dos itens II, III e IV, com as seguintes porcentagens de desconto: **item II** com a porcentagem de 5,10% (cinco vírgula dez por cento), perfazendo o valor global de R\$ 1.420.171,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, cento e setenta e um reais), **item III** com a porcentagem de 8,10% (oito vírgula dez por cento), perfazendo o valor global de R\$ 1.443.475,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) e **item IV** com a porcentagem de 10,01% (dez vírgula zero um por cento), perfazendo o valor global de R\$ 55.455,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

A primeira colocada do item II, a licitante Auto Posto Dr Ltda, solicitou desistência através de e-mail que anexamos ao sistema, sob a justificativa de erro de digitação durante a disputa de lances e a Comissão, com vistas a evitar futuros prejuízos à Administração, decidiu conceder o solicitado.

Sobre a licitante Maxx Posto II Ltda, foi observado que não apresentou o Termo de Abertura e Encerramento do balanço do SPED. Assim, esta Comissão, em observância ao Princípio do Formalismo Moderado, Ampla Concorrência e visando alcançar proposta mais vantajosa para a Administração, e com base no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, Acórdão 2159/2016 do TCU que dispõe caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligências às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”, e Acórdão 1211/2021 do TCU Pleno que estabelece que “documento de habilitação ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco, ou falha, deverá ser

1/2



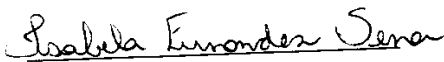


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0017/2023

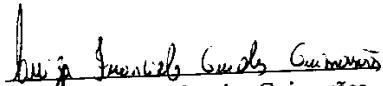
solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”, concedeu à empresa Maxx Posto II Ltda o prazo de 01 (um) dia útil para anexar no sistema o termo de abertura e encerramento do balanço SPED, que foi cumprido no prazo estipulado.

Declarado os vencedores em 03 de agosto de 2023, o sistema permaneceu aberto por 24 (vinte e quatro) horas para intenções motivadas de recurso, contudo, nenhuma das empresas se manifestou. O processo foi encaminhado à Procuradoria do município em 04 de agosto de 2023 para emissão de parecer sobre a homologação, que foi deferida. Portanto, adjudica-se o processo na presente data. Nada mais havendo a tratar e relatar, foram encerrados os trabalhos.

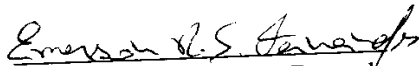
Riacho de Santana-Bahia, em 08 de agosto de 2023.



Isabela Fernandes Sena
Pregoeira



Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro



Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

COMISSÃO DE PREGÃO

ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 0017/2023

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, nos termos do artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/02 **ADJUDICA** o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº **0017/2023**, do Processo Administrativo nº **0032/2023**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, Etanol, diesel comum e diesel S-10) de forma parcelada, destinados ao abastecimento da frota de veículos, do município de Riacho de Santana-Bahia, do tipo maior desconto global por item, da qual lograram-se vencedoras do certame as empresas: Auto Posto Danilo Silva e Marina Silva Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.327.753/0001-98, vencedora do **item I** com a porcentagem de desconto 6,8% (seis vírgula oito por cento), perfazendo o valor global de R\$ 830.793,60 (oitocentos e trinta mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos) e Max Posto II Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.064.929/0001-87, vencedora dos itens II, III e IV, com as seguintes porcentagens de desconto: **item II** com a porcentagem de 5,10% (cinco vírgula dez por cento), perfazendo o valor global de R\$ 1.420.171,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, cento e setenta e um reais), **item III** com a porcentagem de 8,10% (oito vírgula dez por cento), perfazendo o valor global de R\$ 1.443.475,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) e **item IV** com a porcentagem de 10,01% (dez vírgula zero um por cento), perfazendo o valor global de R\$ 55.455,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, em 08 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE PREGÃO

Isabela Fernandes Sena
Pregoeira

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro

Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com fulcro na Lei 8.666/1993, torna público aos interessados o **resultado** da Inexigibilidade n.º **011/2023**, do Processo Administrativo n.º **051/2023**, da qual tem como objeto a contratação do Cantor Mano Walter para realização de show artístico musical no dia 12 de agosto de 2023 na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação artística e cultural de celebração dos 145 anos de Emancipação Política de Riacho de Santana (Riafolia 2023), que acontecerá nos dias 11, 12 e 13 de agosto do ano de 2023, com sua representante única e exclusiva a Empresa NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 19.079.444/0001-92, com sede na Rua Boa Vista, nº 398, Bairro Prado, na cidade de Maceió - AL, CEP: 57.010-248, pelo valor global de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, 08 de agosto de 2023.

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Presidente da CPL/PMRS

Isabela Fernandes Sena
Membro

Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com fulcro na Lei 8.666/1993, torna público aos interessados o **resultado** da Inexigibilidade n.º **012/2023**, do Processo Administrativo n.º **053/2023**, da qual tem como objeto a contratação do Trio Parada Dura para realização de show artístico musical no dia 13 de agosto de 2023 na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação artística e cultural de celebração dos 145 anos de Emancipação Política de Riacho de Santana (Riafolia 2023), que acontecerá nos dias 11, 12 e 13 de agosto do ano de 2023, com sua representante única e exclusiva a Empresa CASTELO DE AMOR SHOWS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 33.754.105/0001-95, com sede na Rua Maria da Silva Gomes, nº 51, Bairro Tirol, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP: 30.662-280, pelo valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, 08 de agosto de 2023.

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Presidente da CPL/PMRS

Isabela Fernandes Sena
Membro

Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com fulcro na Lei 8.666/1993, torna público aos interessados o **resultado** da Inexigibilidade n.º **013/2023**, do Processo Administrativo n.º **054/2023**, da qual tem como objeto a contratação do Cantor Dan Valente para realização de show artístico musical no dia 11 de agosto de 2023 na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação artística e cultural de celebração dos 145 anos de Emancipação Política de Riacho de Santana (Riafolia 2023), que acontecerá nos dias 11, 12 e 13 de agosto do ano de 2023, com sua representante única e exclusiva a Empresa FF EVENTOS SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 28.333.464/0001-39, com sede na Alameda Salvador, nº 1057, Salvador Shopping Business Torre Europa, Sala 1611, Bairro Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-790, pelo valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, 08 de agosto de 2023.

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Presidente da CPL/PMRS

Isabela Fernandes Sena
Membro

Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, nos termos do artigo 38, inciso VII da Lei Federal nº. 8.666/93 **ADJUDICA** o resultado da Inexigibilidade n.º **011/2023**, do Processo Administrativo n.º **051/2023**, da qual tem como objeto a contratação do Cantor Mano Walter para realização de show artístico musical no dia 12 de agosto de 2023 na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação artística e cultural de celebração dos 145 anos de Emancipação Política de Riacho de Santana (Riafolia 2023), que acontecerá nos dias 11, 12 e 13 de agosto do ano de 2023, com sua representante única e exclusiva a Empresa NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 19.079.444/0001-92, com sede na Rua Boa Vista, nº 398, Bairro Prado, na cidade de Maceió - AL, CEP: 57.010-248, pelo valor global de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, 08 de agosto de 2023.

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Presidente da CPL/PMRS

Isabela Fernandes Sena
Membro

Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, nos termos do artigo 38, inciso VII da Lei Federal nº. 8.666/93 **ADJUDICA** o resultado da Inexigibilidade n.º **012/2023**, do Processo Administrativo n.º **053/2023**, da qual tem como objeto a contratação do Trio Parada Dura para realização de show artístico musical no dia 13 de agosto de 2023 na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação artística e cultural de celebração dos 145 anos de Emancipação Política de Riacho de Santana (Riafolia 2023), que acontecerá nos dias 11, 12 e 13 de agosto do ano de 2023, com sua representante única e exclusiva a Empresa CASTELO DE AMOR SHOWS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 33.754.105/0001-95, com sede na Rua Maria da Silva Gomes, nº 51, Bairro Tirol, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP: 30.662-280, pelo valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, 08 de agosto de 2023.

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Presidente da CPL/PMRS

Isabela Fernandes Sena
Membro

Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, nos termos do artigo 38, inciso VII da Lei Federal nº. 8.666/93 **ADJUDICA** o resultado da Inexigibilidade n.º **013/2023**, do Processo Administrativo n.º **054/2023**, da qual tem como objeto a contratação do Cantor Dan Valente para realização de show artístico musical no dia 11 de agosto de 2023 na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação artística e cultural de celebração dos 145 anos de Emancipação Política de Riacho de Santana (Riafolia 2023), que acontecerá nos dias 11, 12 e 13 de agosto do ano de 2023, com sua representante única e exclusiva a Empresa FF EVENTOS SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 28.333.464/0001-39, com sede na Alameda Salvador, nº 1057, Salvador Shopping Business Torre Europa, Sala 1611, Bairro Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-790, pelo valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, 08 de agosto de 2023.

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Presidente da CPL/PMRS

Isabela Fernandes Sena
Membro

Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2023, PUBLICADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2023, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

A Comissão de Contratação do município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, torna pública a retificação do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 010/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em audiovisual para a produção de material cinematográfico, compreendendo captação de imagens, edição, produção de vídeo e transmissão de eventos, destinado à geração de informes institucionais e documentos de audiovisual promocionais sobre a cidade, atividades culturais e potencialidades econômicas do município, publicado no dia 04 de agosto de 2023 no Diário Oficial do Município.

ONDE SE LÊ:**4. Qualificação Técnica:**

- 4.1** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços, organização e realização de Processo Seletivo Simplificado e/ou concursos públicos, que tenham sido realizados nos últimos 5 (cinco) anos.
- 4.2** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

LEIA-SE:**4. Qualificação Técnica:**

- 4.1** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 4.2** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Os demais termos permanecem ratificados.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, em 08 de agosto de 2023.

Cássia Batista dos Santos
Agente de Contratação

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro equipe de apoio

Isabela Fernandes Sena
Membro equipe de apoio





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

DISPENSA Nº 009/2023

CONTRATO Nº 046/2023

Contrato visando o fornecimento e instalação de guarda-corpos, janelas e portão de alumínio, incluindo todo o material necessário à execução dos serviços, para atender as necessidades dos colégios municipais Arnaldo Cardoso e Maria Amaral Guimarães Gondim, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e a Empresa Paulo Sérgio Fernandes de Oliveira-ME

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa PAULO SÉRGIO FERNANDES DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.866.511/0001-04, na forma que se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro.

CONTRATADA: Empresa PAULO SÉRGIO FERNANDES DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.866.511/0001-04, endereço eletrônico fernandespaulosergio@gmail.com com sede à Avenida PROJETADA QUE LIGA A BR AO BAIRRO BELÉM, s/nº, Bairro Belém, na Cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia, CEP 46.470-000, neste ato representada por Paulo Sérgio Fernandes de Oliveira, CPF 657.248.285-53, RG 6030413 – SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Fonte Nova, nº 51, Bairro Centro, na Cidade de Riacho de Santana, CEP 46.470-000, doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE de um lado e **CONTRATADO (A)** de outro, celebram o presente instrumento particular de contrato para o fornecimento e instalação de guarda-corpos, janelas e portão de alumínio, incluindo todo o material necessário à execução dos serviços, para atender as necessidades dos colégios municipais Arnaldo Cardoso e Maria Amaral Guimarães Gondim, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/20.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e instalação de guarda-corpos, janelas e portão de alumínio, incluindo todo o material necessário à execução dos serviços, para atender as necessidades dos colégios municipais Arnaldo Cardoso e Maria Amaral Guimarães Gondim, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	50	m	Guarda-corpo em aço inox, sendo em tubo de 02 polegadas com 03 travessas de 25 de 25mm, suportes para fixação de 2 polegadas entre os tubos horizontais e verticais, calotas para acabamento na fixação e acabamento polido com	R\$429,88	R\$21.494,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

			feltro.		
2	26	un	Janela de alumínio duas folhas na cor branca com vidro temperado, incolor de 8mm, tamanho 2/1,10m	R\$802,45	R\$20.863,70
3	1	un	Portão em alumínio na cor branca na linha 42, tamanho 3.45/2,25m	R\$7.642,30	R\$7.642,30
VALOR GLOBAL: R\$50.000,00(cinquenta mil reais)					

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. Termo de Referência;
- 1.1.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.1.3. Proposta do Contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **30(trinta) dias**, contados da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- a) Deverão ser instalados: 01 portão alumínio branco, 03 janelas de alumínio e 01 guarda-corpo no Colégio Municipalizado Arnaldo Cardoso, situado Duque de Caxias, centro.
- b) Deverão ser instalados: 23 janelas de alumínio no Colégio Municipal Maria Amaral Guimarães Gondim, situado na Rua Gercino Coelho, centro.

3.2 Todos os processos construtivos, serviços e materiais deverão atender as seguintes premissas: estabilidade estrutural; durabilidade e estanqueidade igual ou superior aos processos convencionais; execução de regularização de base em condições perfeitas para a aplicação de materiais de acabamento; utilização de materiais de 1ª qualidade e mão de obra especializada; normas de segurança. Estas especificações constituem a referência com relação aos serviços a serem executados e materiais a serem empregados.

3.3 Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos à Fiscalização, que poderá impugnar seu emprego quando em desacordo com especificações, normas técnicas ou inadequados para serem aplicados nas obras.

3.4 A Contratada deverá verificar todas as medidas no local da obra, antes do início dos serviços, e qualquer divergência encontrada deverá ser comunicada, por escrito, ao Contratante, que se pronunciará também por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias.

3.5 A Contratada deverá fornecer e conservar, pelo período em que for necessário, equipamentos e ferramentas suficientes e em condições de uso, contratar mão de obra treinada e qualificada, devendo ainda manter em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, que assegurem uma marcha satisfatória de todas as etapas dos serviços.

3.6 O Contratante, através da Fiscalização, poderá exigir a inclusão de pessoal que julgar necessário para a execução direta, para o bom desempenho dos serviços e fornecimento de informações.

3.7 Os funcionários pertencentes ao quadro da empresa contratada deverão portar identificação individual para acessar os locais de execução dos serviços.

3.8 A Fiscalização poderá, com a devida motivação, solicitar da Contratada a substituição, o remanejamento e até a retirada do local dos serviços de funcionários do quadro da Contratada quando julgar conveniente para o bom desenvolvimento dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

- 3.9 A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos e sistemas de proteção individual e coletiva nos locais de execução dos serviços e em todas as frentes de trabalho, de modo a atender plenamente às necessidades dos serviços e à legislação em vigor.
- 3.10A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com estas especificações, demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
- 3.11A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.
- 3.12Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.
- 3.13Os resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Das rotinas de fiscalização contratual

- 4.1.1 A Fiscalização deste contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Público(a) Lorenna Brito Oliveira Prates, designado(a) através da Portaria nº 014/2023 de 08 de agosto de 2023.
- 4.1.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 4.1.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 4.1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 4.1.5 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 4.1.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 4.1.7 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 4.1.8 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 4.1.9 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 4.1.10 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 4.1.11 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

- 4.1.11.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 4.1.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 4.1.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 4.2 Da Vistoria**
- 4.2.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas.
- 4.2.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.2.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.3 Dos requisitos gerais**
- 4.3.1 A empresa contratada para a execução dos serviços deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra de boa qualidade.
- 4.3.2 A empresa contratada deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnico-administrativa, mantendo no local dos serviços todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.
- 4.3.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.3.4 As despesas com transporte, locomoção, combustível, motorista, estacionamento e manutenção de veículo próprio fica por conta da CONTRATADA.
- 4.3.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 4.3.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 4.3.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 4.3.8 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 4.3.9 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 4.3.10 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

4.3.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.3.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.3.13 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.3.14 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.3.15 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

5 CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 CLÁUSULA QUINTA – DA AFERIÇÃO, MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 Preço

6.1.1 O valor total da contratação é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

6.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2 Da aferição e medição

6.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3 Do recebimento

6.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias, contado da emissão do relatório de ordens de serviço cumpridas pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.4 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

- 6.3.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.3.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 6.3.6.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.3.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3(três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 6.3.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.3.8.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.3.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório Circunstanciado.
- 6.3.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.4 Forma de pagamento**
- 6.4.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, qual seja: conta corrente 19759-9, agência 1123-1, Banco do Brasil.
- 6.5 Prazo de pagamento**
- 6.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) meses, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.6 Condições de pagamento**
- 6.6.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 6.6.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.6.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

- 6.6.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 27 de julho de 2023.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

- 9.1.1 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6 Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.
- 9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10 CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

- 11.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.2.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.4 Indenizações e multas.
- 11.3O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação 02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
Projeto/Atividade	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental 1091 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares 2091 – Gestão dos Recursos de Precatórios – FUNDEF 2123 – Gestão das ações da Secretaria de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
Elemento de	3.3.9.0.39.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

Despesa	3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo 4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações 4.4.90.52.0000 – Equipamentos e material permanente
----------------	---

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 08 de agosto de 2023.

 Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
 Tito Eugênio Cardoso de Castro
 Prefeito Municipal de Riacho de Santana
 Contratante

 Empresa PAULO SÉRGIO FERNANDES DE
 OLIVEIRA-ME
 CNPJ: 05.866.511/0001-04
 Representante Paulo Sérgio Fernandes de Oliveira
 Contratada

Testemunhas:

1º _____

2º _____

CPF: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N.º 046/2023**DISPENSA: Nº 009/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 052/2023****Contratante:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.**Contratada:** Empresa PAULO SÉRGIO FERNANDES DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.866.511/0001-04.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e instalação de guarda-corpos, janelas e portão de alumínio, incluindo todo o material necessário à execução dos serviços, para atender as necessidades dos colégios municipais Arnaldo Cardoso e Maria Amaral Guimarães Gondim, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Global: R\$50.000,00(cinquenta mil reais)

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação 02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
Projeto/Atividade	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental 1091 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares 2091 – Gestão dos Recursos de Precatórios – FUNDEF 2123 – Gestão das ações da Secretaria de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo 4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações 4.4.90.52.0000 – Equipamentos e material permanente		

Período: 08 de agosto a 08 de setembro de 2023.**Base Legal:** Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/20.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro, P/ Empresa PAULO SÉRGIO FERNANDES DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.866.511/0001-04, responsável Paulo Sérgio Fernandes de Oliveira.

Riacho de Santana – Bahia, 08 de agosto de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com a Lei Federal Nº. 14.133/20

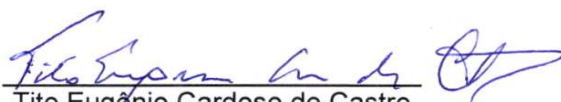



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADODABAHIA
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, entidade jurídica de direito público interno, com a sede na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, inscrita no CNPJ n.º 14.105.191/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, **AUTORIZA** a empresa Nascon Engenharia e Construções Eireli-ME, inscrita no CNPJ n.º 20.615.508/0001-01, sediada na Rua da Saudade, n.º 99, sala, Bairro Centro, na Cidade de Paratinga, Estado da Bahia, CEP: 47.500-000, com endereço eletrônico no e-mail nascon.engenharia@yahoo.com, representada pelo Sr. Paulo France Nascimento Conceição, portador do Registro Geral n.º 1136776931 SSP/BA e CPF/MF n.º 027.087.925-04, residente e domiciliado na Rua da Saudade, n.º 33, Bairro Centro, na Cidade de Paratinga, Estado da Bahia, CEP:47.500-000, através do **Contrato Administrativo n.º 039/2023**, celebrado entre as partes de acordo com a licitação da Tomada de Preços n.º 005/2022, cujo valor global é de R\$ 463.330,50 (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta reais e cinquenta centavos), a dar início à reforma e revitalização da Praça Monsenhor Tobias, na sede do município de Riacho de Santana-BA, conforme Termo de Convênio Nº 139/2022, celebrado entre o Município de Riacho de Santana e a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER.

Riacho de Santana - Bahia, em 08 de agosto de 2023.


Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal
Contratante

Recebi em 08/08/2023 

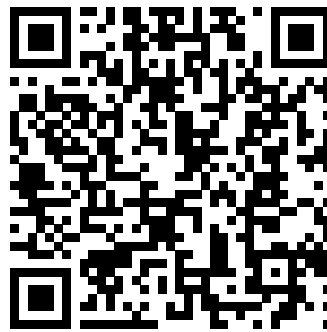


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D1BF-1E77-809C-0F07-DB69> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D1BF-1E77-809C-0F07-DB69



Hash do Documento

aa259680d1a4cff4118e0d737abac87d73f0885d2b22b9310b3fedef94e61e17

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/08/2023 13:08 UTC-03:00